

Cascavel, 22 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 5488/2025 - PMC

Emissor: Casa Civil - Secretaria da Casa Civil;

Destino: Câmara Municipal de Cascavel - CMC;

Assunto: Resposta aos Requerimentos nº 387, 389, 390 e 391/2025 - CMC.

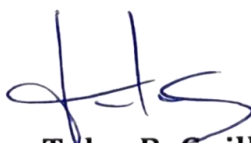
Prezado Senhor,
Cleverson Sibulski
Vereador/União Brasil

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste enviar a resposta ao(s) Requerimento(s) abaixo listado(s):

REQUERIMENTO Nº	PROPONENTE	RESPOSTA
387/2025	Cleverson Sibulski/ União Brasil	CI nº 19686/2025 - SEPLAG.
389/2025		Ofício nº 5315/2025 - CASA CIVIL.
390/2025		Ofício s/nº - SEFIN.
391/2025		CI nº 20491/20265 - SEMA.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Tales R. Guilherme
Secretário da Casa Civil

Elaborado por: Maira Miranda.

Cascavel, 12 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 5315/2025 - PMC

Emissor: CASA CIVIL - DEPARTAMENTO DA CASA CIVIL

Destino: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL - CMC

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 389 - CMC.

Prezado Senhor,
Cleverson Sibulski
Vereador/União Brasil

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, por meio deste, a resposta aos questionamentos apresentados no Requerimento nº 389/2025, referente à Emenda Impositiva nº 202/2023, conforme detalhado a seguir:

1. Inciso III, do § 10, do art. 67-A da Lei Orgânica do Município.
 2. Conforme informado anteriormente, em resposta ao requerimento 204/2025, Comunicação Interna nº 12109/2025, na reunião realizada com a participação da, à época, da Gerente da Divisão de Planejamento Orçamentário, Carla Roberta Rodrigues, com a servidora encarregada do Setor Financeiro da SEMA, Sonia Marlize Severnini e a Diretora da Casa Civil, Ana Paula Comassetto, devido ao impedimento legal descrito no item 1, definiu-se que apenas com um desconto no valor do objeto a emenda poderia ser executada, fato que não se concretizou, assim, a Secretaria de Meio Ambiente foi orientada a formalizar a impossibilidade de execução, não havendo outras formas de adquirir o bem com recursos provenientes da emenda encaminhada.
 3. O motivo de não ter sido realizada comunicação formal do impedimento técnico ao Poder Legislativo no prazo de 120 (cento e vinte) dias deve-se ao fato de que já não era mais o momento para seguir o rito definido no inciso I, do § 6º do art. 67-A da Lei Orgânica do Município, uma vez que esse procedimento se dá após a publicação da Lei Orçamentária. A fim de esclarecer novamente: a Secretaria de Meio Ambiente acatou a emenda, no entanto, observou que a mesma era inexecutável após todos os trâmites internos necessários para a aquisição. O prazo de 120 (cento e vinte) dias deve ser observado após o primeiro envio das emendas do Legislativo ao Executivo e não a qualquer tempo.
 4. Conforme exposto no item 3, esclarecemos que todos os ritos definidos no art. 67-A foram rigorosamente cumpridos com relação à emenda nº 202/2023.
- Sem mais para o momento, permanecemos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:
ANA PAULA COMASSETTO
***.551.589-**
16/09/2025 15:18:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ana Paula Comassetto
Diretora da Casa Civil

